

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1023, DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso “I” do §3º do art. 20 da Lei 8.742, de 1993, constante do art. 1º da Medida Provisória 1023, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 20
I- igual ou inferior a 1/2 (meio) do salário-mínimo;
.....

Parágrafo único. Para fins de reconhecimento do direito ao benefício socioassistencial serão considerados os critérios de vulnerabilidade social, conforme o grau de dependência e de deficiência previstos em regulamento”.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1023 altera dispositivos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) para reduzir a renda mensal per capita necessária para que uma família seja considerada incapaz de prover a manutenção de pessoa com deficiência ou idosa, para fins de recebimento do benefício de prestação continuada (BPC).

Até a edição da MP 1023, valia a redação dada pela Lei 13.982/2020, aprovada pelo Congresso Nacional durante o Sistema de Votação Remota: “igual ou inferior a ¼ do salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2020”. Com o argumento de retirar o prazo para cadastrar novos beneficiários o governo acabou retirando a expressão “igual ou”.

A presente emenda repõe a expressão suprimida pela MP, retoma o patamar mínimo da renda já aprovado pelo Congresso, de 1/2 salário mínimo e acrescenta parágrafo único que determina que, para fins de reconhecimento de direito ao benefício serão considerados os critérios de vulnerabilidade social, conforme o grau de dependência e deficiência.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 03 de fevereiro de 2021

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

